



RIOPREVIDÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 568 DE 14 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO
PARA OS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189 de 22 de janeiro de 1999 e a Lei Complementar nº 132 de 25 de novembro de 2008 e, dos autos do processo nº SEI040014/009140/2025.

CONSIDERANDO:

- que a educação é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe promovê-la e incentivá-la, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos do art. 205, da Constituição Federal e arts. 8 e 73, V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no §11º, do art. 37 da Constituição Federal;
- o artigo 33, inciso VI do Decreto-Lei 220/75 e o art. 266, inciso VI do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, garante auxílio para a educação dos dependentes dos servidores;
- o disposto no item 2.1, alínea "q" da Portaria RIOPREV/PRESI nº 557/2024 - que altera o Regimento Interno do Rioprevidência;
- o Ofício com aprovação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (doc. SEI -94150219), expedido no processo nº SEI-040014/04004093/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Educação para os servidores em exercício no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, benefício de natureza indenizatória e caráter assistencial que consiste no reembolso de despesas efetivamente realizadas pelo servidor em favor de seus dependentes com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Técnicos, Cursos Profissionalizantes, Cursos Preparatórios, Cursos de Graduação, Pós-Graduação (lato e stricto sensu) e Cursos de Idiomas.

§1º - As despesas referidas no caput abrangem as despesas com mensalidade e/ou anuidade e taxa de matrícula.

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**

RIOPREVIDÊNCIA



§2º - O Auxílio-Educação pode ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais durante o ano, sendo 12 (doze) competências mensais.

Art. 2º - O valor mensal máximo por dependente do Auxílio-Educação será estipulado e reajustado anualmente pela Diretoria Executiva (DIREX), mediante programação e disponibilidade financeira e orçamentária.

Art 3º - Para os fins desta portaria serão considerados beneficiários do Auxílio-Educação os seguintes servidores ativos em exercício no Rioprevidência:

I - efetivos do Quadro Funcional Permanente e do Quadro Especial Complementar de que trata a Lei Complementar Estadual nº 132/2009;

II - servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão do Rioprevidência.

III - servidores cedidos de outros órgãos e entidades, colocados à disposição do Rioprevidência, desde que não recebam benefício semelhante junto ao órgão de origem.

§1º - Não farão jus à percepção do Auxílio-Educação de que trata esta portaria:

I - os servidores do Rioprevidência cedidos para outros órgãos e entidades; e

II - os servidores inativos.

§2º - A concessão do Auxílio-Educação se limita a 2 (dois) dependentes por servidor.

Art. 4º - Serão considerados dependentes do servidor, para os fins desta portaria, as seguintes pessoas:

I - filho do servidor, até o dia em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito, pessoa com deficiência ou portador de doença físico-mental irrecuperável, conforme laudo médico-pericial emitido por instituições médicas públicas ou privadas, desde que matriculado numa das modalidades de ensino de que trata a presente portaria.

§1º - Equiparam-se ao filho, para os fins desta portaria, o enteado e a criança ou adolescente sob a guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de imposto de renda e documento que comprove o vínculo legal com o servidor.

§2º - É vedado o pagamento do benefício a mais de um servidor, em favor do mesmo dependente.

§3º - Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não poderá superar o total das despesas realizadas.

§4º - É necessário o cadastro prévio do dependente na Gerência de Recursos Humanos para fins de percepção do benefício do Auxílio-Educação.

§5º - A certidão de interdição e o laudo médico indicados no inciso II do caput terão validade de 1 (um) ano, sendo necessária a renovação anual da documentação para fins de reavaliação da condição cadastrada.



Art.5º - Para fazer jus à percepção do Auxílio-Educação, o servidor deverá realizar o cadastramento das despesas efetuadas nos termos do art. 1º e seus respectivos comprovantes de pagamento, conforme orientação a ser expedida pela Gerência de Recursos Humanos.

§1º - Sequencialmente, até o último dia de cada mês, o servidor deverá encaminhar a comprovação da despesa conforme art. 5º desta portaria, anexando-se a documentação respectiva e o comprovante do pagamento da mensalidade ou despesa.

§2º - O Auxílio-Educação será devido aos servidores cedidos proporcionalmente aos dias em exercício no Rioprevidência em relação ao mês de pleito do benefício.

§3º - É permitido o reembolso conjunto equivalente a no máximo 03(três) meses do benefício, sendo 02 (dois) meses imediatamente anteriores até o último dia do mês corrente.

§4º - O servidor deverá monitorar a validação da documentação apresentada ou eventual negativa, a qual não necessariamente importará no indeferimento do pedido, e sim que há uma pendência a ser regularizada, podendo retransmitir a documentação, respeitado o prazo fixado no § 1º do presente artigo, estando ciente que, qualquer novo envio, anula o anterior.

§5º - Para a comprovação das despesas o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - na primeira solicitação de reembolso desta despesa, deverá ser apresentada declaração, ou outro documento comprobatório da instituição acerca da matrícula do dependente de que trata o art. 4º na instituição; e

II - mensalmente, deverá ser apresentado o boleto ou nota fiscal e o comprovante de pagamento da despesa.

§6º - A Gerência de Recursos Humanos poderá expedir normas e orientações complementares acerca da documentação comprobatória a ser apresentada para fins de reembolso das despesas de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 6º - A Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento (COOFP/GERRH) poderá solicitar a qualquer tempo, original ou cópia do contrato, nota fiscal, recibo ou declaração da instituição de ensino ou prestador(a) de serviços, bem como outros documentos que se façam necessários ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências.

Parágrafo Único - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros ou correção monetária.

Art. 7º - A falsidade das informações prestadas no requerimento ou nos documentos apresentados para a comprovação das despesas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretará as seguintes consequências:

I - a suspensão do benefício por 01 (um) ano, a partir da ciência pelo servidor da decisão proferida pela autoridade competente, em processo administrativo próprio;

II - o ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, mesmo que já desligado dos Quadros de Pessoal, por meio de cobrança administrativa, que poderá gerar, no caso da não devolução, o envio de notificação à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;



III - a aplicação das sanções disciplinares cabíveis à espécie.

§1º - A devolução de valores indevidamente pagos ao servidor ativo observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

§2º - Transcorrido o período de suspensão previsto no inciso I, deste artigo e, desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido, mediante novo requerimento do interessado.

Art. 8º - Fica vedada a percepção do Auxílio-Educação por servidor em gozo de licença ou afastamento que implique cessação da percepção de vencimentos.

§1º - Tão logo o vencimento seja restabelecido, devido ao retorno ao exercício, o servidor deverá, caso seja de seu interesse, apresentar novo requerimento para cadastramento da despesa.

§2º - É assegurado o pagamento de Auxílio-Educação para servidor nos casos de afastamento considerados como de efetivo exercício, por exemplo, férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, bem como afastamento por motivo de casamento, luto, acidente em serviço ou doença profissional e doença de notificação compulsória.

§3º - Nos casos em que o servidor tiver sido afastado por decisão judicial, a análise do recebimento ou suspensão do benefício deverá ser feito em cada caso concreto, a depender da natureza do afastamento.

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento (COOFP/GERRH) o controle e a prática dos atos necessários à operacionalização da concessão, manutenção e pagamento do Auxílio-Educação, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 10 - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, poderão ser objeto de apuração em procedimento administrativo próprio.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Autarquia, ouvida, preliminarmente, a Diretoria de Administração e Finanças, com apoio da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente